



PROJETO DE LEI PL 060 /2019 2019
(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

LIDO
Em, 05/02/19
8
Secretaria Legislativa

ALTERA A LEI Nº 4.159, DE 13 DE JUNHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ADQUIRENTES DE MERCADORIAS OU BENS E TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. ", PARA ALTERAR O PRAZO DE EXPIRAÇÃO DOS CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS DO PROGRAMA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 5º do artigo 5º da Lei nº 4.159, de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Serão cancelados e estornados ao caixa do Tesouro do Distrito Federal os créditos não utilizados no prazo de cinco anos, contados do mês em que ocorreram as aquisições"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O programa Nota legal é, notadamente, um dos grandes instrumentos do exercício de cidadania. A sua contribuição para a arrecadação e benefícios diretos à população na forma de créditos para abatimento em impostos tributáveis e não-tributáveis, além da possível transferência em dinheiro para a conta do contribuinte é indiscutível.

Ocorre que, conforme dados do próprio programa, pouco do que é disponibilizado ao contribuinte, é de fato resgatado. Já houve fato noticiado em que apenas 13,7% dos créditos disponibilizados teriam sido resgatados¹. Considerando fatos eventuais e

¹ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2011/12/somente-137-dos-creditos-do-nota-legal-foram-usados-diz-gdf.html>



impeditivos para o resgate dos créditos, como inadimplementos tributários e a ausência de campanhas contínuas sobre o programa Nota Legal, o projeto em comento visa dilatar o prazo de validade dos créditos em sua disponibilidade para cinco anos, o que permite ao contribuinte tempo suficiente para buscar junto ao poder público a sua regularização tributária e, por conseguinte, obter o direito ao resgate dos valores a que faz jus.

Nesse sentido conclamo aos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei, certo de que trará grande benefício aos contribuintes do Distrito Federal.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor, Protocolo, Legislativo
PL Nº 0601/2019
Folha Nº 02 MC



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 60/19** que “Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação de programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”. Para alterar o prazo de expiração dos créditos não utilizados do programa”.

Autoria: Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 0601/2019
Folha Nº 03 mc